

Evolução do direito à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito da sociedade da informação e do trabalho digno

Evolution of the right to privacy and personal data protection in the framework of the information society and decent work

Glenda Justo da Rosa ¹

Rodrigo Goldschmidt ²

Palavras-chave: proteção de dados, privacidade, sociedade da informação, trabalho digno.

Keywords: *data protection, privacy, information society, dignified work.*

Na atual era da internet, a exposição das pessoas na rede social não tem limites. As pessoas na rede social se confundem com os espectadores do espetáculo da própria sociedade (Debord, 1997). Nesse contexto, a visibilidade do cidadão na rede social, as suas informações e dados que são disponibilizados nessas plataformas, e são repassadas para empresas especializadas que contribuem para a formação de um perfil, na maioria das vezes se dá sem o consentimento do usuário. No âmbito jurídico, a origem da proteção de dados pessoais ocorreu com o direito à privacidade e à intimidade da pessoa natural. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) normatiza como os dados dos cidadãos podem ser coletados e tratados, e prevê sanções nos casos de infrações quando, do ambiente de trabalho, os parâmetros legais não são respeitados. Dessa forma, na atualidade, como está acontecendo a evolução do direito à privacidade e a aplicação da LGPD nas relações de trabalho digno? Ao tratar a cerca de dados pessoais, é inevitável não falar da

1 Mestranda em Direito pela Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina, Graduada pela Universidade Luterana do Brasil, Ulbra-Campus Torres/RS, Pós-graduada em Direito Civil com ênfase em Família e Sucessões pelo Verbo Jurídico e Pós-graduada em Direito Civil pela Uniasselvi. E-mail: glendajrosa@hotmail.com

2 Pós-Doutor em Direito pela PUC/RS. Doutor em Direito pela UFSC. Professor e Pesquisador permanente do PPGD/UNESC. Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT12 (biênio 2022/2023). Juiz do Trabalho Titular de Vara do TRT12. E-mail: rodrigo.goldschmidt@trt12.jus.br

internet e o seu desenvolvimento ao longo do caminhar da sociedade. O termo “dado pessoal” já existia antes da internet, mas ganha a visibilidade quando a revolução da tecnologia torna esse elemento uma espécie de “tesouro”, como foi o carvão mineral na época da revolução industrial, por exemplo. Considerando que hoje se vive em um cenário altamente dependente de Tecnologia da Informação, essa pesquisa busca compreender como os dados pessoais da pessoa natural são tratados frente aos aspectos de vigilância e controle da privacidade. Para instrumentalizar o presente trabalho científico será utilizado o método dedutivo, bem como a técnica de pesquisa de bibliográfica e documental. No contexto da proteção de dados pessoais, o princípio fundamental é o consentimento do titular dos dados, que deve ser de forma clara e objetiva, expondo-se como serão coletados e tratados e por quanto tempo serão mantidas essas informações. Importante ressaltar que algumas informações podem possuir vínculo e objetivo que sejam relevantes para a pessoa. Esse vínculo se refere a ações ou características da mesma, decorrentes de lei, como nos casos de nome civil, por exemplo, ou informações provenientes a suas opiniões. Nesses casos, realizam-se essas distinções para afastar de outras categorias de informações, que em que pese possam ter relação com a pessoa não seriam propriamente informações pessoais (DONEDA, 2020). Por fim, pode-se ver que os termos “dado” e “informação”, ambos servem para representar um fato, e cada um carrega um peso a ser considerado. É importante frisar que a LGPD determina que as regras sobre os padrões de segurança das informações e as medidas cabíveis e necessárias para proteger os dados, devem ser controladas pelos operadores. Ou seja, medidas adotadas no âmbito da tecnologia da informação (BIONI, 2019). A LGPD não traz disposição expressa no que concerne as relações de trabalho. Contudo, entende-se que deve ser aplicada quando compatível com a legislação trabalhista, tendo em vista que não tem como se ter uma relação de trabalho sem a devida coleta e armazenamento dos dados do empregado. Tal entendimento é reforçado pelos termos do inciso LXXIX do artigo 5º da CF, incluído pela recente Emenda Constitucional n. 15, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ora, tratando-se de um direito fundamental, e sendo a LGPD a respectiva Lei que regulamenta esse direito, entende-

se que se aplica aos trabalhadores no âmbito de suas relações laborais pois, ao ingressar na empresa ou na atividade, levam consigo os seus direitos fundamentais, decorrentes da dignidade humana que lhes é inerente. Nessa perspectiva, a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida como um conceito inclusivo e não um privilégio da espécie humana acima das outras espécies, mas aceitar como o reconhecimento resulta de uma obrigação para com os seres no que toca aos deveres mínimos e analógicos à proteção (SARLET, 2011). Pode-se concluir que o Direito do Trabalho é o ramo dentro do ordenamento jurídico que é voltado para as relações de trabalho. Sendo assim, não fica de fora da abrangência da LGPD, a qual se aplica em todas as fases do contrato de emprego, bem como tendo em vista o atual cenário da era da informação, toda a garantia de proteção dos dados pessoais e a garantia de um trabalho digno, são de extrema relevância.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28.08.2023

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** de 2018, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28.08.2023.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais** [livro eletrônico]: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados / Danilo Cesar Maganhoto Doneda. -- 2. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>.

SARLET, Ingo Wolfgang, **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal**, ed. rev. atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.



V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

II Seminário em Direitos Humanos com a Sociedade 28ª Semana Acadêmica do Curso de Direito da Unesc
II Seminário Nacional de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos